

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISMEPAR-ULIC - Nº 121 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de Buffet compreendendo o fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde, incluindo serviços correlatos e de suporte para atender o evento IMUV – Capacitação para Gerenciamento de Incidentes com Múltiplas Vítimas, conforme especificações detalhadas constante do termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE PARA EVENTO COM APROXIMADAMENTE 550 PESSOAS, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.	01	R\$ 74.249,99

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme justificativa apresentada pela Unidade Requisitante a contratação visa atender o evento IMUV - Capacitação para Gerenciamento de Incidentes com Múltiplas Vítimas que será realizado em conjunto com a 17ª Regional de Saúde e o COSEMS com colaboração do Cismepar.

2.2. O evento tem como objetivo a capacitação de profissionais da saúde e gestão de crises, sendo essencial para a qualificação e preparo técnico de equipes envolvidas no atendimento a múltiplas vítimas. A proposta para realização da capacitação foi trazida pela 17ª Regional de Saúde e o COSEMS na reunião do Conselho de Prefeitos do dia 20/03/25, onde os 21 municípios participariam sem custo, porém os municípios custeariam a alimentação, assim houve a aprovação dos prefeitos ficando a contratação no encargo do Cismepar.

2.3. A ausência do fornecimento de alimentação adequada e serviços correlatos comprometeria a realização da capacitação, prejudicando diretamente os participantes e o alcance dos objetivos institucionais do Cismepar se fazendo, portanto, essencial para a realização do evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

3.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

3.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios legais da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, ou seja, licitar é regra, entretanto, a legislação prevê em seu artigo 72 os processos de compra direta que enquadram as dispensas e inexigibilidades de licitação.

3.4. Porém, ao regulamentar o preceito constitucional mencionado, a Lei nº 14.133/21 previu nos Capítulos VIII e IX, as hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório, dentre elas o disposto no artigo 75, inciso II que assim prescreve:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

3.4. Vejamos ainda o que dispõe o Decreto nº 12.343/2024, que regulamenta os valores para dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Federal:

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos ~~na~~ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

DISPOSITIVO

VALOR ATUALIZADO

Art. 75,
caput, inciso
II

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3.5. Considerando que o valor estimado para a contratação está dentro dos limites previstos, que seria de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), por se tratar de consórcio público.

3.6. Considerando a justificativa apresentada pela Unidade Requisitante do objeto de que a

contratação necessita ser realizada de forma célere considerando a proximidade do evento agendado para os dias 13, 14 e 15 de maio de 2025, não havendo prazo hábil para a realização de um processo licitatório na modalidade convencional sem comprometer a execução do evento. Informando ainda que os procedimentos por parte do Cismepar para a contratação do objeto se deu logo após o conhecimento da demanda, que ocorreu em março, onde a 17ª Regional de Saúde e o COSEMS trouxeram a proposta para realização da Capacitação que não terá custo para os municípios, porém os mesmos custeariam a alimentação. Tão logo foi aprovado pelos prefeitos o Cismepar já começou a realizar os procedimentos para o processo de contratação, porém devido aos prazos que envolvem um processo licitatório, a contratação direta se mostra a solução viável para atender a Administração, ou seja, não houve qualquer negligência em relação ao planejamento, mas sim, unicamente se trata do prazo entre o surgimento da oportunidade e a data programada para o evento.

3.5. Conclui-se que o presente caso se enquadra no hipótese de contratação direta por dispensa de licitação de pequeno valor previsto na legislação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. De acordo com o art. 72, inciso II e VII da Lei nº 14.133/21 foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo do objeto buscando averiguar os valores praticados no mercado, conforme pode ser observado nos orçamentos constantes do auto do processo.

4.2. Considerando a necessidade da celeridade para conclusão do processo de contratação devido a data do evento já programada, e também o fato de que foram enviados pedidos de cotação para as empresas do ramo da região dando oportunidade para participação da pesquisa, decidiu-se pela dispensa da divulgação da publicação de interesse em receber propostas adicionais.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. A escolha da contratada recaiu sobre a empresa LS EVENTOS LTDA, por ter apresentado a proposta de menor valor (R\$ 74.249,99).

5.2. Com o conhecimento da empresa ofertando do menor preço, foi solicitado a apresentação dos documentos que comprovassem que a mesma cumpre com os requisitos de habilitação legal e solicitados no Termo de Referência.

5.3. Com a apresentação dos documentos constantes nos autos 15346560, restou comprovado que a empresa LS EVENTOS preenche os requisitos de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação também juntou aos autos a Pesquisa de Impedidos de Licitar do TCE-PR 15346691 e a Certidão Negativa de Inidôneos do TCU 15346703

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária conforme informado pela Unidade Contábil:

1.001.10.122.0001.2.010. Diretoria Executiva

6 - 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

04.002.10.122.0001.2.054. Segurança do Trabalho

154 - 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Tendo em vista que o objeto será executado em um única etapa, sem obrigações futuras e fundamentado no artigo 95, inciso I, o instrumento contratual será a "Nota de Empenho" que deverá ser acompanhada do Termo de Referência ficando vinculada as disposições do mesmo.

Londrina, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Toshio Rodrigues Saito, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aparecido da Silva, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro de Oliveira, Pregoeiro**, em 08/04/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15346710** e o código CRC **FD4A3449**.

Referência: Processo nº 81.000692/2025-08

SEI nº 15346710